IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
SANTA RITA D'OESTE

Sexta-feira, 04 de abril de 2025 | www.santaritadoeste.sp.gov.br | Ano V | Edição nº 543

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE/SP

Aviso de Licitação

Modalidade: Concorrência Presencial

Processo nº 20/25

Concorrência Presencial nº 02/25

Encontra-se aberto nesta municipalidade a Concorrência Presencial acima citada para a Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de "RECAPEAMENTO ASFÁLTICO" em diversas ruas do município de Santa Rita d' Oeste e no distrito de Aparecida do Bonito, conforme Termo de Convênio 101788/2024, que celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Santa Rita d'Oeste. Valor Estimado da obra R$ 511.358,58. Caução para participação R$ 5.113,58. A sessão da concorrência dar-se-á no dia 23 de abril de 2025, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 13h40min. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, na RUA ANTONIO TAVARES, 107, Centro, pelo telefone 17 – 3643-1123, bem como no site: www.santaritadoeste.sp.gov.br Santa Rita d'Oeste, 03 de abril de 2025. Osmar Sampaio – Prefeito Municipal.

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO Nº 025/2023 DE 30/03/2023.

Nesta data, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor OSMAR SAMPAIO e de outro lado a empresa **PUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA – SOCIEDADE LTDA -ME,** CNPJ (MF) 10.544.836/0001-00, com sede na Avenida Navarro de Andrade nº 287, Sala 01-B, 1º Andar, CEP: 15775-000, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 30 de março de 2023, objeto do Convite nº 005/2023 - Processo nº 018/2023, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: Com fulcro nos termos do Artigo 57, § 1º, II e § 2º e Artigo 65, II, b e § 1° da Lei 8.666 de 1993, em consonância com o § 4º, da Lei Federal nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, publicada no D.O.U, em 28/05/98 Seção I, as partes resolvem **ADITAR** o Contrato nº 025/2023 de 30/03/2023, Convite nº 005/2023, Processo nº 018/2023, destinado **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E ORÇAMENTÁRIA** para esta municipalidade de Santa Rita d' Oeste, **PRORROGAR** o Item 2.1 da Cláusula Segunda da Vigência por mais 12 (doze) meses, de **31/03/2025 a 30/03/2026**, Item 3.1 e 3.2 da Cláusula Terceira do Preço e Item 8.1 da Cláusula Oitava do Reajuste, aplicação dos últimos 12 (doze) meses do índice do IPCA/IBGE que ficou em de **5,06%**, passando o valor mensal de **R$ 7.524,72** (sete mil, quinhentos vinte quatro reais e setenta e dois centavos), mensal, para **R$ 7.905,47** (sete mil, novecentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), mensal. Fica mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Santa Rita D'Oeste, 27 de março de 2025.

OSMAR SAMPAIO

Prefeito Municipal

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO Nº 010/2022 DE 16/03/2022.

CONTRATO Nº 010/2022 DE 16/03/2022

PROCESSO Nº 071/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

Pelo presente **INSTRUMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO VALOR,** com fulcro do disposto no Artigo 57, § 1º, II e § 2º e Artigo 65, II, b e § 1° da Lei 8.666 de 1993, em consonância com o § 4º, da Lei Federal nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, publicada no D.O.U. em 28/05/98 - Seção I, resolvem de comum acordo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D` OESTE,** representada pelo Senhor OSMAR SAMPAIO Prefeito Municipal e a empresa **ANDRÉ L. AZARITI & CIA LTDA**, CNPJ (MF) nº 29.242.098/0001-75, IE nº 605.014.334.114, estabelecida na Avenida Francisco Schimdt nº 1124, Bairro Centro, CEP: 15750-000, na cidade de Santa Albertina, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário o Senhor **ANDRÉ LAZARO AZARITI**, portador do RG nº 30.086.724-4- SSP/SP e CPF nº 224.839.798-40, residente e domiciliado na Rua Olímpio Estevan Lacerda nº 981, Bairro Centro, CEP: 15750-000, na cidade de Santa Albertina, Estado de São Paulo, **ADITAR** os Itens **4.1 (a),** 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 da Cláusula Quarta do Preço e da Forma de Pagamento, passando de **R$ R$ 3.205,67** (três mil, duzentos e cinco reais e sessenta e sete centavos) mensal, para **R$ 3.367,88** (três mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) mensal e **PRORROGAR** os Itens 6.1 e 6.2 da Cláusula Sexta da Vigência e Reajuste e Item 14.1 da Cláusula Décima Quarta da Alteração Contratual por mais 03 (três) meses de **17/03/2025 a 16/06/2025**, com aplicação do índice do IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses que ficou em **5,06%**. Tudo conforme o disposto no Artigo 57, § 1º, II e § 2º e Art. 65, II, b e § 1° da Lei 8.666 de 1993, cujo objeto a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de tecnologia e segurança da informação para possibilitar a adequada segurança e continuidade dos serviços de ativos de rede, nas dependências desta Prefeitura e todos os órgãos públicos pertencentes a Administração Municipal, devido à necessidade de manter-se a demanda sobre os serviços de informática (suporte operacional em Desenvolvimento de Rede/Sistema e Comunicação de Dados), de forma segura, com atividades de natureza contínua, por tempo determinado, conforme descrito do Anexo I. Fica mantidas na integridade original todas as

demais Cláusulas Contratuais.

E, por estar assim, justos e acordados, lavrou-se o presente termo que vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas em frente.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste (SP), 12 de março de 2025.

OSMAR SAMPAIO

Prefeito Municipal

DECISÃO

Processo licitatório 12/2025

Concorrência 01/2025.

Trata-se de recurso apresentado pela empresa NM DE OLIVEIRA YAMAGURO – ME, tendo em vista sua desclassificação por apresentar garantia/fiança emitida por instituição não registrada no Banco Central, alega a recorrente em apertada síntese que a apresentação de nova garantia está amparada na legislação vigente.

Em que pese os argumentos apresentados pela recorrente o recurso deve ser julgado improcedente, conforme abaixo exposto:

No presente caso devemos levar em consideração os princípios basilares que regem o tema, desnecessário nos alongarmos a respeito da manifestação da recorrente.

Devemos considerar em especial o princípio da isonomia, encartado na Constituição Federal, e ainda, previsto no Artigo 5º, da Lei 14.133/21.

Se não bastasse, temos ainda que levar em consideração o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que dispões que as regras do edital fazem lei entre a administração e as empresas licitantes, as quais devem ser respeitadas.

Não há que se falar em atendimento ao interesse público sem o devido respeito aos princípios basilares que mantem a administração pública de pé.

A respeito de juntada de novos documentos, vejamos o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello, vejamos:

"reside em dissipar dúvida razoável suscitada pela informação ou documento anteriores, no que estão, pois, embutidas as seguintes ideias: a) o documento ou informação já devem constar do processo, se demandados pelo edital; b) o teor do documento ou informação é propiciatório de mais de uma intelecção – e não, pois apenas de uma intelecção". (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 21. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 554.)

Veja que, o que a legislação permite é a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, e não a juntada de novos documentos.

No caso dos autos a recorrente apresentou fiança bancária em desacordo com a legislação vigente e as exigências do edital, pretendendo apresentar nova fiança, desta feita de acordo com a legislação vigente.

Veja que no presente caso, estamos diante da juntada de novo documento, documento este que deveria constar originariamente da proposta, e que não foi apresentado de forma correta.

No caso, não se trata de pequena falha formal, já que a recorrente pretende apresentar outra garantia/fiança desta vez emitida por instituição devidamente registrada no Banco Central.

Por todo acima exposto, recebo o recurso pois tempestivo e no mérito julgo **IMPROCEDENTE**, tendo em vista que a garantia/fiança apresentada não foi emitida por instituição devidamente registrada no Banco Central, dessa forma, deve ser a recorrente **DESCLASSIFICADA** convocando a segunda colocada para o prosseguimento do certame.

Notifique-se. Publique-se.

Santa Rita D'Oeste, 02 de abril de 2025.

Osmar Sampaio

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ata nº 02/25

Ata de julgamento da Concorrência nº 01/25 – Processo nº 13/25, destinada à Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução de Serviços de Remoção e Desaguamento (desidratação) do Lodo da Lagoa Anaeróbia da ETE de Santa Rita d' Oeste/SP, conforme o Contrato nº 192/2024 – que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e o Município de Santa Rita d'Oeste.

As 15h30min do dia três de abril de dois mil e vinte e cinco, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, localizada na cidade de Santa Rita d'Oeste, reuniu-se a Comissão de Contratação, designada através da Portaria do Senhor Prefeito Municipal, nº 01/25 composta por Giovana Cristina de Oliveira, que presidiu a sessão, José Claudio Ferreira de Lima, Secretario e Letícia Carneiro da Costa Ferreira, Membro, para dar prosseguimento ao certame. Diante da decisão da desclassificação da empresa NM de Oliveira Yamaguro – ME, convocamos a empresa **Cristalize Soluções Ambientais Ltda**, segunda colocada no certame, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresente a proposta realinhada conforme o subitem 12.1.12 do edital. Enviar no e-mail: licitacao@santaritadoeste.sp.gov.br. Publica-se. Comunica-se. Nada mais havendo a acrescentar, eu, José Claudio Ferreira de Lima, lavrei a presente Ata que assino juntamente com os demais. Presidente, Secretário, Membro.

.....